



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.07.0564.001.00041-301

Reclamante: Nancy Lins de Carvalho, **CPF:** 243.837.323-72, **Endereço:** Rua Joaquim Pedro Severino - 111 - Parque Tijuca - Maracanaú - CE - 61917-130, **Telefone:** (85) 99961-9542.

Reclamado: ASSOCIAÇÃO FUTURO ENERGIA SOLAR, **CNPJ:** 46.985.873/0001-00.

Aos 24 de agosto de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e o preposto da parte reclamada, a sra. Taise Azevedo, inscrito no CPF de nº 117.036.826-37, e-mail: taise@milagresemachado.com.br, esta última com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, a sra. Taise Azevedo, esta informa que, Neste caso não temos proposta de acordo. A fatura questionada pela Reclamante foi emitida pela distribuidora e paga pela Evolua. Posteriormente, enviamos um boleto próprio contendo o desconto contratado, conforme comprovantes em anexo. Assim, entendemos que o valor é devido e exigível da Reclamante. Ademais, segue a manifestação da Reclamante desistindo da reclamação, uma vez que a situação havia sido resolvida. Por fim, pedimos que o procon conceda os 10 dias para apresentar a defesa escrita, conforme consta na notificação enviada.

Facultada a palavra novamente a parte autora, esta informa que, não concorda com os esclarecimentos da empresa, pois em maio de 2026 já entrou com um processo para solicitar o cancelamento do contrato e realizar a troca de titularidade, que a troca foi realizada no dia 12 de junho de 2026 e que chegou a pagar um valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) para fazer a troca, que recebeu um e-mail da empresa enel informando a troca, bem como não constava nos registros da Evolua nenhuma fatura em aberta, até que recebeu no mês de julho uma fatura da evolua fazendo referência ao mês de junho no valor de R\$ 481,43 (quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos). A consumidora informou ainda que no mês de junho já estava utilizando a energia vinculada a Enel, que não era mais cliente da empresa Evolua, que chegou a receber mensagens por aplicativo WhatsApp, informando que seu nome seria negativado, caso não efetuasse o pagamento da fatura, a consumidora informa que não pagará nenhum débito, pois não está devendo nenhum valor.

DO CONCILIADOR:

Informo que durante ato o preposto da parte reclamada apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, e em observação da conciliadora, foi perguntado as partes sobre o reagendamento da audiência, em virtude de ter pontos que não estão em aberto, diante dos fatos, a conciliadora solicita a empresa Evolua o histórico de consumo do mês de junho da residência da consumidora, bem como a data de fechamento da fatura, já que o cancelamento do contrato foi realizado no dia 06 de junho de 2026, foi aceita pela consumidora a remarcação de uma nova audiência. Ressalto ainda que a preposta da empresa solicitou o prazo de 10 dias para apresentação da defesa, que foi concedido por esta conciliadora.

Ante o exposto, e diante da observância da conciliadora, redesigno nova audiência de conciliação para que a empresa demandada envie detalhamento do uso de energia do mês de junho de 2026, bem como a data de fechamento da fatura, já que o contrato estava encerrado no dia 06 de junho do corrente ano, e em nova audiência traga um parecer em definitivo para a demanda constante nos autos deste processo administrativo.

Dito isto, redesigno nova audiência de conciliação para o **dia 22 de setembro de 2026 às 09h00**, ficando desde já notificadas as partes reclamante e reclamada para audiência vindoura.

LINK DA AUDIÊNCIA: <https://meet.google.com/erw-xtnp-zqj>

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a parte reclamante e a preposta da parte reclamada.

Maracanaú/CE, 24 de agosto de 2026.


Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú


Nancy Lins de Carvalho (Reclamante)

PRESEÇA VIRTUAL
Taise Azevedo (Preposta)
ASSOCIAÇÃO FUTURO ENERGIA SOLAR (Reclamada)

